

## PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE ADESÃO

PLANO DE TRABALHO DE TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO BRASIL - CONTRAF, PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA.

GERÊNCIA EXECUTIVA BARREIRAS - INSS

**CNPJ: 29.979.036/0034-09**

**ENDERECO:** Avenida Cleriston Andrade, nº 743, Juscelino Kubitschek, CEP 47.800-358

**CIDADE:** BARREIRAS      **UF:** BA

**ÁREA RESPONSÁVEL:** Serviço de Gerenciamento de Relacionamento com o Cidadão -SGREC - 04.521.2

EMAIL: sgrecbrr@inss.gov.br

SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE WANDERLEY

CNPJ: 16.446.569/0001-15

**ENDEREÇO:** Rua do Tamarindo, s/n, Centro,

**CIDADE:** WANDERLEY      **UF:** BA      **CEP:** 47940-000

**ÁREA RESPONSÁVEL:** Presidência da Entidade

**EMAIL:** a\_cibrito@yahoo.com.br

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1 Este Plano de Trabalho tem por objeto definir os critérios que deverão ser adotados na operacionalização do objeto delineado no Termo de Adesão, para que a ADERENTE realize, em favor de seus representados, a prestação de serviços, orientações, instrução e preparação de requerimentos de serviços previdenciários e seguro desemprego do pescador artesanal, conforme serviços definidos no Acordo de Cooperação - AC Aderido, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

Parágrafo único. Os serviços autorizados para operacionalização são “serviços rurais”, guardando a vinculação com a missão institucional da Entidade Acordante e suas Entidades Associadas, que representam Trabalhadores (as) na agricultura familiar do Brasil, conforme previsto no Estatuto da Entidade acordante.

1.2 Os serviços previdenciários autorizados para operacionalização no ACT, podem ser alterados, excluídos e incluídos, mediante manifestação favorável de ambas as partes e autorizado pela autoridade competente do INSS que firmou o ACT, registrando-se no processo inicial do ACT, sem necessidade de celebração de TERMO ADITIVO ou apreciação por parte da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS.

1.3 É permitido que a Entidade Associada escolha dentre os serviços autorizados no ACT Aderido, quais os serviços deseja operacionalizar.

1.4. Estes serviços deverão ser executados exclusivamente pelas Entidades Aderente que vierem a aderir o presente ACT e Plano de Trabalho, e inicialmente poderão ser operacionalizados os grupos de serviços definidos abaixo:

I - requerimentos de:

- a) aposentadoria por idade rural;
- b) pensão por morte rural;
- c) auxílio-reclusão rural;
- d) salário Maternidade rural;
- e) seguro-desemprego pescador artesanal;
- f) cópia de Processo;
- g) revisão dos benefícios e certidões; e
- h) recurso;

II - orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS.

## 2. OBJETIVOS

2.1 Facilitar o acesso dos usuários aos serviços prestados pelo INSS, que visem a prestação de orientações e instrução de requerimentos de serviços previdenciários e assistenciais.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade e acessibilidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, e na disponibilização de orientações pertinentes ao objeto deste ACT.

## 3. DA ABRANGÊNCIA

A área de abrangência do Termo de Adesão ficará condicionada e restrita ao âmbito de atuação da ADERENTE. Os serviços selecionados no item 1.4 pela ADERENTE ficarão vinculados à área de abrangência da Adesão.

## 4. DAS METAS

Espera-se:

4.1 Realizar requerimentos mensais, visando o aumento da proteção social pretendida pelo INSS, que, por meio da sua expansão, busca garantir a ampliação qualitativa dos atendimentos prestados e alcançar os usuários de difícil acesso.

4.2 Dos requerimentos monitorados, qualitativamente, espera-se que pelo menos 80% (oitenta por cento) estejam corretamente instruídos, assim considerados aqueles em que não haja a abertura de exigências para complementação da instrução.

4.3 Dos atendimentos monitorados, por amostragem qualitativa, atinjam 80% (oitenta por cento) dos critérios abordados.

4.4 O não cumprimento das metas previstas nos subitens 4.2 e 4.3 deste item por dois períodos monitorados poderá ensejar a rescisão da Adesão.

## 5. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO

5.1 Os representantes designados pelas Entidades Associadas à ACORDANTE serão submetidos a treinamento específico para a execução de suas atividades do âmbito do ACT, no prazo de até 2 (dois) meses da celebração.

5.2. Na data de celebração do Adesão, as Entidade Aderente deverá possuir condições materiais e os recursos tecnológicos que assegurem a capacidade técnica operacional do ajuste, conforme previsto na Cláusula Quarta, § 3º, II, do Acordo.

5.3 Caberá a Entidades Aderente iniciar, no prazo máximo de até 2 (dois) meses da celebração, as atividades necessárias à execução das obrigações previstas na ADESÃO.

5.4 Será avaliada a necessidade de novos treinamentos para atualização ou aperfeiçoamento dos representantes das Entidades Associadas à ACORDANTE, a partir da qualidade da instrução dos requerimentos apresentados.

5.5 Os requerimentos protocolados serão monitorados pelo INSS anualmente com vistas a avaliar a qualidade da instrução processual, observando a sequência da documentação exigida, inclusive quanto à obrigatoriedade da apresentação do Termo de Representação e Autorização de Acesso às Informações Previdenciárias (Anexo III do ACT) ou Procuração, e a qualidade da digitalização.

5.6 A qualidade do atendimento prestado aos beneficiários filiados será verificada anualmente pelo INSS por intermédio de pesquisa de satisfação.

## 6. DA PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E SUAS ETAPAS

A Adesão se iniciará com a sua publicação no Diário Oficial da União e tem suas etapas previstas no item 5, com previsão de finalização de sua execução até a data de fim de vigência do AC com a CONTRAF.

## 7. DA OPERACIONALIZAÇÃO

7.1. Os requerimentos de serviços atendidos serão efetuados diretamente pelos representantes designados pela ADERENTE, no Termo da Adesão, com a digitalização dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

7.2. Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados, mediante autenticação por meio de login e senha, em página própria, pelos representantes designados, da seguinte forma:

I - acessar a página "novorequerimento.inss.gov.br", ou outro que venha a ser disponibilizado pelo INSS, e efetuar login para acessar os serviços abrangidos pela Adesão celebrada;

II - selecionar o serviço desejado;

III - cadastrar um requerimento para cada requerente, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos na íntegra e claramente legíveis, digitalizados ou fotografados a partir dos documentos originais e anexá-los ao processo, cuja digitalização ou foto deve ser colorida, permitindo a correta visualização de todo o documento, inclusive o verso, se for o caso para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

- a) Termo de Representação de Serviços e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias ou procuração;
- b) documento de identificação e CPF do procurador ou representante;
- c) documentos pessoais do solicitante, do instituidor, dos dependentes, dependendo do tipo de requerimento;
- d) comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);
- e) documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.);
- f) outros documentos não relacionados e que o segurado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão PRIMEIRO NOME DO REQUERENTE\_CPF\_TIPOLOGIA:

- b) "NOME\_999999999999\_ORIGINAIS.pdf";
- b) "NOME\_999999999999\_TERCEIROS.pdf"; e
- c) "NOME\_999999999999\_SIMPLES.pdf".

7.3. Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, desde que não ultrapassem o tamanho máximo de arquivos para o sistema - 5 Mb, podendo ser particionado, caso necessário.

7.4. Os representantes da entidade ADERENTE se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

7.5. Em conformidade com § 2º do art. 19-B do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, os documentos necessários à atualização do CNIS e à análise de requerimentos de benefícios e serviços poderão ser apresentados em cópias simples, em meio físico ou eletrônico, dispensada a sua autenticação.

7.5.1. Nas hipóteses em que haja dúvida fundada quanto à autenticidade, à integridade do documento ou se a documentação apresentada estiver incompleta e/ou ilegível, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para apresentação da documentação original. Os documentos originais devem ser apresentados por meio de agendamento para atendimento presencial nas unidades do INSS.

7.5.2. O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela CONTAG.

7.6. Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS. Os representantes designados pela ADERENTE devem acessar, rotineiramente, a página indicada no inciso I do item 8.2, por meio da opção "Consulta", para acompanhamento dos requerimentos. Os requerimentos protocolados também poderão ser acompanhados pelo usuário através do Meu INSS e Central de Atendimento 135 ou através da entidade ADERENTE.

7.7. As informações e comunicações relativas à Adesão, desde que devidamente cientificadas, serão consideradas regularmente entregues por ofício, correio eletrônico ou outros definidos pelas partes.

7.8. A responsabilidade solidária e apoio administrativo na prestação de informações aos usuários, destina-se aos requerimentos realizados pelos representantes da ADERENTE, excluindo-se os realizados pelo próprio usuário através dos canais remotos de atendimento.

## 7.9. Caberá à ADERENTE realizar a divulgação da Adesão junto aos usuários.

7.10. Os requerimentos protocolados nesta modalidade poderão ser encaminhados para qualquer unidade designada pelo INSS, a quem competirá a análise de processos de reconhecimento de direitos previdenciários e assistenciais, em todas as suas fases e de atualização e manutenção de benefícios.

## 8. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES.

8.1. A ADERENTE designará, pelo menos, dois representantes para operacionalizar a Adesão, sendo um titular e um substituto.

8.2. Os representantes designados pela ADERENTE deverão realizar capacitação EaD, por meio da Escola Virtual do Programa de Educação Previdenciária - PEP, devendo apresentar Declaração de Participação no curso e Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo V do ACORDO), preenchido e assinado pelo representante e por duas testemunhas, além de Formulário para Indicação Inicial de Cadastro dos Usuários nos Sistemas do INSS (Anexo IV do ACORDO).

8.3. Após apresentação dos documentos listados no item 8.2, os representantes designados serão cadastrados, pelo INSS, quando forem indicados até 20 (vinte) representantes ou pela ADERENTE quando o número de representantes for superior a 20 (vinte), nos sistemas corporativos destinados às entidades.

8.4. A ADERENTE e os representantes por ela indicados serão solidariamente responsáveis:

I - pelo sigilo das informações que venham a ter acesso em decorrência do presente Termo de Adesão;

II - pelo procedimento adotado na execução dos serviços acordados, inclusive por falhas e erros de qualquer natureza e/ou descumprimento de cláusulas deste Termo de Adesão que acarretem prejuízo ao INSS e/ou a terceiros; e

III - na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS, sem prejuízo da responsabilidade penal eventualmente cabível.

8.4.1 A responsabilidade prevista no item 9.4 abrange as áreas cível e administrativa, sendo assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.2 Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de suas áreas competentes, oferecerá notícia-crime.

## 9. DOS CUSTOS

Os Partícipes arcarão com as próprias despesas para o seu cumprimento.

## 10. DADOS DO ATENDIMENTO

I - Entidade: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar no Município de Wanderley/Bahia.

II - O atendimento será realizado no endereço: Rua do Tamarindo, s/n, Centro, CEP 47940-000, Wanderley-BA.

III - O atendimento acontecerá de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h.

IV - A Entidade ofertará serviços de requerimento do INSS, tais como: aposentadoria por idade rural, pensão por morte rural, salário maternidade rural, auxílio reclusão rural, recurso, revisão, cópia de processo, serviços da manutenção de benefícios.

V - O atendimento é disponibilizado para os representados pela Entidade.

Barreiras - BA, 15 de fevereiro de 2023.

Assinado digitalmente  
**WELTON DOURADO XAVIER**  
Gerente Executivo

Assinado digitalmente  
**ANTÔNIO CARLOS JOSÉ DE BRITO**  
Presidente do Sindicato



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS DO SINDICATO registrado(a) civilmente como ANTONIO CARLOS JOSE DE BRITO, Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 09:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIENE DO SINDICATO registrado(a) civilmente como LUCIENE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 15/02/2024, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **WELTON DOURADO XAVIER, Gerente Executivo**, em 15/02/2024, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONILDO LUNA DE ALMEIDA, Assessor(a) Técnico(a) Especializado(a) - Logística**, em 15/02/2024, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14934207** e o código CRC **351460F8**.